

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 - ABRAFIPA - Associação Brasileira das Empresas de Filtros, Purificadores, Bebedouros e Equipamentos para Tratamento de Água, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, sem cunho político ou partidário, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, Lei nº 10.406 de 10/01/2002,

Artigo 2 - A Associação tem sede, endereço fiscal e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Martim Soares, 219, sala 16 – Tatuapé – São Paulo/SP, CEP 03065-050, podendo abrir delegacias, departamentos regionais ou escritórios em qualquer localidade do país, mediante resolução da diretoria.

Artigo 3 - A Associação terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Artigo 4 – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação absorverá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, através das seguintes prerrogativas:

- a) Promover a integração entre as empresas da área de filtração, purificação, bebedouros e tratamento de água;
- b) Representar as empresas associadas, amparando e defendendo seus interesses junto aos órgãos governamentais do País e perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Juntar, analisar, publicar e disseminar ao setor, a informação pública e governamental pertinente;
- d) Promover, incentivar e divulgar estudos, investigações e pesquisas tecnológicas de interesse do setor;
- e) Colaborar na formulação de normas técnicas dos produtos;
- f) Recomendar normas técnicas para o desenvolvimento de produtos;
- g) Promover o crescimento da utilização de produtos e serviços do setor;
- h) Patrocinar e organizar exposições, feiras, promoções, conferências, congressos, publicações, bolsas de estudos e cursos sobre assuntos concernentes às atividades de seus associados, no Brasil e no exterior;
- i) Manter relações com entidades congêneres, inclusive de outros países, podendo a elas filiar-se ou fazer-se representar;
- j) Promover propaganda não enganosa e prática de negócios éticos.

Parágrafo primeiro: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, podendo ser completado por regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e Associados, na forma deste Estatuto, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5 - Poderão filiar-se à Associação, empresas nacionais com capital nacional ou estrangeiro, pertencentes às seguintes categorias sociais:

a) Associado Efetivo: poderão pertencer a esta categoria, pessoas jurídicas com atividade industrial, comercial ou de serviços, cuja atividade esteja estabelecida em território nacional, que atuem diretamente no setor de filtração e purificação de água e bebedouros.

b) Associado Colaborador: poderão pertencer a esta categoria, pessoas jurídicas ou entidades que, de forma direta ou indireta, atuem ou tenham interesse no setor.

c) Associado Individual: poderão pertencer a esta categoria, pessoas físicas que se dediquem às atividades relacionadas ao setor, desde que não estejam vinculados a empresas do setor não-associadas.

d) Associado Honorário: serão pessoas físicas eleitas em reconhecimento de relevantes serviços por ela prestados ao setor ou à Associação.

Artigo 6 - A admissão de Associado se fará mediante uma proposta por escrito do interessado, da qual constará a sua identificação e as atividades a que se dedica e um compromisso de que, se aceito, se submeterá às disposições estatutárias da Associação. Tal proposta deverá ser subscrita por dois Associados efetivos.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da admissão do Associado, o interessado deverá indicar até o máximo de três de seus representantes perante a Associação, entre os quais aquele que exercerá o direito do voto e respectivo suplente.

Parágrafo Segundo: As propostas de admissão serão submetidas à aprovação e classificação da Diretoria, que deverá se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias da data de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro: Todos os Associados exercerão direito de voto e poderão ser votados.

Parágrafo Quarto: No caso da não aprovação da filiação por parte da Diretoria, esta deverá notificar oficialmente o proponente que terá o direito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para apresentar recurso para a Assembléia Geral, que extraordinariamente será convocada no prazo de 30 (trinta).

Artigo 7 - Os Associados Honorários serão indicados pela Diretoria, mediante proposta devidamente justificada, devendo a indicação ser ratificada por Assembléia Geral. Os Associados Honorários não ficarão sujeitos ao pagamento de qualquer contribuição.

Artigo 8 - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas das contribuições associativas e, advertido por escrito, não as quitar no prazo de 15 (quinze) dias;
- b) O Associado que agir de forma incompatível com as determinações das Assembléias ou falta de cumprimento do Estatuto;
- c) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- d) Desvio de bons costumes ou conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo primeiro: Nos casos de exclusão caberá ao Associado, idêntico recurso constante no Parágrafo quarto do artigo sexto.

Parágrafo segundo: O Associado Honorário só poderá ser excluído por decisão da Assembléia Geral, cabendo recurso nos moldes do parágrafo quarto do artigo sexto.

Parágrafo terceiro: É facultativo ao Associado excluído, cassada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificação, sua readmissão no quadro de Associados.

Parágrafo quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o Associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 9 - São direitos dos Associados:

- a) Utilizar e gozar de todos os serviços e assistência prestados pela Associação;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, discutir e votar a matéria submetida a debate;
- c) Apresentar proposições e pedidos que julguem necessários ou convenientes para a consecução dos fins sociais;
- d) Pedir convocação de Assembléia Gerais, respeitada a forma e condições fixadas neste Estatuto;
- e) Votar e ser votado, observadas as condições previstas neste Estatuto.
- f) é direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, sem prejuízo da obrigação de saldar seus débitos de obrigações associativas.

Artigo 10 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o regimento interno, principalmente quanto aos objetivos da associação e na defesa da classe que ela representa.
- b) Acatar as decisões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente suas obrigações perante a Tesouraria da Associação;
- d) Informar à Diretoria e Assembléia Geral tudo quando direta ou indiretamente possa interessar à Associação e à classe que representa;
- e) Integrar as Comissões e Grupos de Trabalho para que forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
- f) Assistir às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Contribuir para o prestígio e prosperidade da Associação e da classe que representa;
- h) Prestar à diretoria, sempre que possível, as informações que lhe for solicitada.
- i) Zelar pelo bom nome da Associação, defender seu patrimônio e seus interesses.

Artigo 11 - Os Associados não respondem, nem direta, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - Os órgãos sociais da ABRAFIPA são a Diretoria, o Conselho Fiscal e as Assembléias Gerais, Extraordinárias e Ordinárias.

Artigo 13 - A Associação terá uma Diretoria, constituída de 7 (sete) membros Efetivos e 4 (quatro), Suplentes, assim discriminados, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleita:

MEMBROS EFETIVOS: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três (3) diretores que formarão o Conselho Fiscal.

MEMBROS SUPLENTEs: correspondentes a cada Diretor integrante do Conselho Fiscal e ao Diretor Secretário.

Parágrafo primeiro: Cada Associado, integrante do quadro de Associado efetivo, poderá indicar no máximo dois (2) membros para concorrer à Diretoria.

Parágrafo Segundo: Para o Conselho Fiscal, o Associado poderá indicar apenas um membro.

Parágrafo Terceiro: O presidente, o vice-presidente, além de mais dois diretores efetivos e dois suplentes, no mínimo, deverão pertencer a Associados que explorem a atividade industrial no segmento de filtração e purificação de água ou bebedouros.

Artigo 14 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;

- b) Apresentar anualmente, até o dia 31 de março, o relatório de suas atividades, balanço e a prestação de contas do exercício findo, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- c) Propor à Assembléia Geral Extraordinária a alteração da contribuição social;
- d) Criar e extinguir cargos remunerados e contratar funcionários;
- e) Criar Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho, bem como indicar seus integrantes;
- f) Celebrar acordos, convênios, contratos e ligações da Associação com outras entidades;
- g) Propor à Assembléia Geral a alteração do Estatuto Social ou a dissolução da Associação se verificada a impossibilidade da consecução dos seus fins;
- h) Submeter à Assembléia Geral a programação geral e a orientação das atividades da Associação;
- i) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- j) Elaborar regulamentos e de trabalho;
- k) Elaborar o regulamento a ser observado em cada eleição;
- l) Elaborar o calendário anual de reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As resoluções que envolvam os itens deste Artigo requererão, em qualquer hipótese, a presença mínima de 2/3 dos membros da Diretoria, em primeira chamada e, em segunda chamada, meia hora depois, por maioria simples de voto.

Parágrafo Segundo – Reuniões de diretoria, de grupos técnicos ou de quaisquer equipes de trabalho, poderão ser convocadas e realizadas por meios eletrônicos, que assegure a identificação dos participantes e a evidência dos assuntos tratados e suas deliberações, produzindo efeitos legais de uma assinatura presencial.

Artigo 15 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) Tomar "ad referendum" dos órgãos da administração, todas as medidas que, pelo seu urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria;
- d) Convocar as Assembléias Gerais, reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- e) Administrar a Associação, fazendo cumprir estes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais;
- f) Dar cumprimento às resoluções da Diretoria;
- h) Dirigir e supervisionar os serviços gerais de administração da Associação;
- i) Coordenar todas as atividades de natureza técnica e tecnológica da Associação, trabalhos e estudos de apoio técnico ao setor;

j) Dirigir e supervisionar as atividades relacionadas à imagem institucional interna e externa da Associação;

k) Promover o desenvolvimento do quadro social;

l) Dirigir as atividades de comunicação;

m) Promover a integração da Associação com outras entidades de classe, técnicas ou científicas.

Parágrafo Primeiro - O Presidente poderá delegar para fim especial, a qualquer Diretor ou Associado, uma ou mais de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - O Presidente terá voto de desempate na Diretoria.

Artigo 16 - Compete ao Vice-Presidente, auxiliar e substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, ou exercer os poderes que este lhe delegar.

Artigo 17 - Compete ao Diretor Secretário:

a) Secretariar as reuniões de Associados e da Diretoria;

b) Colaborar com o Presidente ou o Vice-Presidente na administração da Associação, sempre que for solicitado.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e movimentar contas - correntes bancárias, assinando sempre em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal, vedados, porém, as fianças, os avais ou outras obrigações de favor.

b) Supervisionar os serviços de tesouraria, contadoria e caixa;

c) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-se de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;

d) Apresentar mensalmente à Diretoria, balancete do movimento financeiro;

e) Elaborar e apresentar à Diretoria, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral, orçamento de receitas e despesas do exercício vigente;

f) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da administração financeira, podendo qualquer um de seus membros, no exercício de suas funções, examinar livros, papéis e documentos da Associação e solicitar a Diretoria informações e esclarecimentos.

Parágrafo Único: Em caso de falta ou impedimento do Diretor Tesoureiro, um dos Diretores, membro do Conselho Fiscal, será escolhido pela Diretoria para substituí-lo.

Artigo 20 - Assembléia Geral Ordinária se realizará anualmente por convocação do Diretor Presidente e a Assembléia Geral Extraordinária se dará a qualquer tempo, também por convocação do Presidente.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias, ordinária e extraordinária, poderão também ser convocadas pela maioria absoluta da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou, no mínimo, por um quinto dos associados quites com a Tesouraria da Associação.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de telex, telegrama, carta, protocolada ou registrada, por edital publicado em jornal de grande circulação no local da Sede de Associação, ou então, através de meios eletrônicos que evidencie a convocação.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais Ordinárias, integradas por Associados quites com a Tesouraria, realizar-se-ão anualmente até o dia 31 de março, para discutir e votar o relatório anual e as contas da Associação; eleger e indicar os membros da Diretoria quando for o caso.

Parágrafo Único - Excepcionalmente para o ano de 2020, por conta do estado de calamidade pública instituído no país, a Assembleia Geral Ordinária prevista no caput foi adiada para ser realizada durante o mês de setembro de 2020.

Artigo 22 - Às Assembleias Gerais Extraordinárias, também integradas por Associados quites com a Tesouraria, compete:

- a) Reformar os Estatutos Sociais;
- b) Dar posse à Diretoria;
- c) Decidir sobre quaisquer outros assuntos pertinentes à Associação.

Artigo 23 - Instalada a Assembleia Geral, assumirá a sua Presidência, o Presidente da Associação, na sua ausência o vice-presidente ou outro Diretor, ou ainda, na falta destes, qualquer dos Associados efetivos, por votação.

Artigo 24 - Ressalvadas as exigências específicas do Estatuto, as Assembleias Gerais só poderão ser instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número deles.

Parágrafo Primeiro: Nas Assembleias Gerais que versarem sobre destituição de diretores estatutários e alteração de Estatuto, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima de 1/3 dos Associados, ou com qualquer número, nas convocações seguintes,

Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria dos votos.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meios eletrônicos, que assegure a identificação dos participantes e a evidência dos assuntos tratados e suas deliberações, produzindo efeitos legais de uma assinatura presencial.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 26 - A eleição da Diretoria dar-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) anos. Processar-se-á em data, horário e locais previamente designados pela Diretoria, por proposta do Presidente, que fará a convocação dos Associados para esse fim, em jornal de grande circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 27- Na reunião que for fixada a data da eleição, o Presidente, "ad referendum" dos demais diretores, nomeará os integrantes da mesa ou mesas que deverão dirigir os trabalhos e que serão compostas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários, escolhidos dentre os membros da Diretoria, ou dentre os Associados quites com a Tesouraria.

Artigo 28 - No dia, hora e local ou locais designados em salas previamente separadas, nas quais haverá cabina indevassável, a mesa ou mesas se instalarão desde que se ache presente, ao menos, um de seus membros que, nesse caso, a completará com Associados presentes. Não comparecendo nenhum dos membros designados para a mesa até 30 (trinta) minutos após a hora fixada, os Associados presentes poderão formá-la lavrando disso a competente ata, que será assinada por eles e demais Associados que o desejarem.

Artigo 29 - Observado o estabelecimento no § 3º do artigo 13, os candidatos deverão ter registrados os seus nomes, por meio da chapa, em 03 (três) vias, entregues à Secretária da Associação, mediante recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito

Parágrafo Primeiro - O registro a que se refere este Artigo será requerido à Associação pelo candidato a Presidente, contendo os seguintes dados a respeito dos integrantes da chapa:

- a) Nome do candidato e cargo que postula;
- b) Nome da empresa que pertence e sua posição na mesma, ou tipo de atividade profissional que exerce; e
- c) Naturalidade

Parágrafo Segundo - Todos os candidatos assinarão, para instruir o registro da chapa em que figuram, prévia declaração de pleno conhecimento destes Estatutos e compromisso do efetivo exercício do cargo para o qual estão se candidatando.

Parágrafo Terceiro - As chapas, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão afixadas na sede social, em local adequado, a fim de que os Associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

Parágrafo Quarto - As chapas distinguir-se-ão umas das outras pela numeração que recebem no ato do registro, sendo vedada a propaganda ou a difusão das mesmas, seja por que meio for.

Parágrafo Quinto - Os candidatos somente poderão se inscrever em uma chapa.

Artigo 30 - O registro da chapa poderá ser cancelado até a véspera do pleito, mediante requerimento.

Artigo 31 - Cada candidato à Presidência poderá designar até 02 (dois) Associados que, na qualidade de fiscais, funcionarão junto às mesas eleitorais, quer na fase de votação, quer na de apuração dos votos.

Artigo 32 - Não poderão votar e nem ser votados os Associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos e aqueles que tiverem sido admitidos há menos de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 33 - Somente os Associados Efetivos e Honorários poderão exercer o direito de votar e serem votados, por intermédio de seu titular, sócios Diretores ou representantes previamente credenciados.

Artigo 34 - A eleição será processada por voto secreto, permitido o voto por correspondência, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo Único - O voto por correspondência deverá ser destinado à "mesa de eleição", cujos envelopes serão abertos no momento da apuração.

Artigo 35 - Terminada a eleição, proceder-se-á à apuração e a mesa fará uma ata descrevendo os trabalhos e reproduzindo o resultado da votação, que será enviada à Presidência da Diretoria, para que convoque a Assembléia Geral de Posse, a qual deverá ocorrer no máximo em sessenta (60) dias.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria em exercício estender-se-á até a posse da nova Diretoria.

Parágrafo Segundo - Sob pena de perda de mandato, salvo motivo justificadamente reconhecido pela Diretoria, os candidatos eleitos que não comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomarem posse, assinando o respectivo termo perante a Secretaria da Associação.

Parágrafo Terceiro: No caso de justa causa praticada por membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral, concedendo ao faltoso o prazo de 20 dias para que apresente sua defesa prévia, poderá determinar a perda do mandato, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando for comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Secretaria da Associação;
- d) Conduta duvidosa.

Artigo 36 - Na hipótese de ocorrerem vacâncias sucessivas dos cargos de Diretores realizar-se-ão eleições extraordinárias para o preenchimento de todos os cargos.

Parágrafo Primeiro - Para a realização das eleições extraordinárias previstas no "caput" deste Artigo, com exceção do disposto nos Artigo 29 e 30, todas as formalidades previstas neste título são dispensáveis.

Parágrafo Segundo - A Diretoria baixará instruções para a realização do pleito.

Artigo 37 - Todo processo eletivo e procedimentos que dele fazem parte, previstos nesse Capítulo, poderão ser realizados por meios eletrônicos, que assegure a identificação dos participantes, de sua manifestação, da segurança do voto, e tudo produzirá efeitos legais de uma assinatura digital.

Parágrafo Único - A diretoria, em reunião convocada para esse fim, editará um Regulamento específico para a realização do processo eletivo por meios eletrônicos, de modo a atender todas as regras previstas nesse Capítulo.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 38 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Artigo 39 - Os Associados, mesmo que tenha membros investidos na Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA VENDA

Artigo 40 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I – Contribuições mensais dos Associados contribuintes;

II – doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação de valores obtidos através da realização de eventos ou venda de periódicos, desde que revestidos totalmente em benefício da Associação;

III – aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 41 – Os bens poderão ser alienados da seguinte forma:

I – Os bens móveis poderão ser alienados, por deliberação da Diretoria, sendo o preço aprovado por pelo menos três de seus membros, o Diretor Presidente, o Diretor Tesoureiro e um dos Diretores do Conselho Fiscal;

II – Os bens imóveis poderão ser alienados e para tanto dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, inclusive quanto a preço.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 42 – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por determinação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados em dia com suas contribuições sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número deles.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 43 - A Associação só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e com a presença em primeira convocação de, pelos menos, 2/3 (dois terços) de seus Associados em pleno gozo dos direitos sociais. Não atingindo esse quorum, nova convocação será feita com a mesma antecedência de 15 (quinze) dias, e, nesse caso, a Assembleia poderá instalar-se com qualquer número de Associados e deliberar validamente com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 44 - Na eventualidade de encerramento das atividades da Associação, suas propriedades, inclusive os recursos financeiros em caixa, serão utilizados primeiramente para quitar qualquer débito legítimo. Todos os bens restantes serão cedidos ou doados a entidades sem fins lucrativos, com objetivos coerentes com os da Associação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 45 – o exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens de qualquer título, para dirigentes, Associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente no território nacional.

DAS OMISSÕES

Artigo 47 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad-referendum” da Assembléia Geral.

Artigo 48 – As disposições contidas no Art.14 - § 2º, Art.20 - § 2º, Art. 21 – Parágrafo Único e artigo 25, tem seus efeitos retroativos a 20 de março de 2020, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia do coronavírus – Covid-19 (Decreto Legislativo nº 6)

São Paulo, 25/11/2021.

Alexandre Augusto Domingues – Presidente

Helio Cavicchio – advogado-OAB/SP 121.408